



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14893/13

EMENTA. Administração Municipal. Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. Dispensa nº 002/2013. Regularidade. Traslado de decisão. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 TC 03260/2016**

**PROCESSO:** 14893/13.

**ÓRGÃO:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

**LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Dispensa nº 002/2013.

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de João Pessoa.

**PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES):**

EMPRESA RATIFICADA	VALOR – R\$
AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA/LIDER LIMPEZA URBANA LTDA <sup>1</sup>	11.104.294,80
REVITA ENGENHARIA S/A	12.560.524,02
CONSTRUTORA MARQUISE S/A	9.132.041,76
<b>TOTAL</b>	<b>32.796.860,58</b>

**CONTRATOS:** nº 040/2013 (fls. 996/1023); nº 041/2013 (fls. 1025/1052) e nº 042/2013 (fls. 1054/1080)

**VALOR TOTAL:** R\$ 32.796.860,58 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, o órgão de instrução sugeriu a notificação do gestor para que apresente a composição de custos dos serviços contratados, justificando a atualização de preços dos seis itens ao invés de elaborar os custos individualizados.

**ANÁLISE DOS PREÇOS:** O Órgão de Instrução entendeu que os preços contratados pela EMLUR estavam compatíveis com os de mercado à época da realização da contratação.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Pela regularidade da Dispensa nº 002/2013, assim como do contrato dela decorrente.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações para a presente sessão.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando a magnitude dos serviços contratados, fiz pesquisas nos dados disponibilizados para este Tribunal, e observei que entre os anos de 2014 a 2016 os serviços

<sup>1</sup> Conforme dados do SAGRES, os pagamentos foram realizados a empresa LIDER LIMPEZA URBANA LTDA, a qual apresenta o mesmo CNPJ da empresa Ambiental Soluções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14893/13

dessa natureza corresponderam a 50% ou mais dos recursos transferidos para a EMLUR, como faço demonstrar:

Exercícios	Recursos disponibilizados para EMLUR (transferidos + receita orçamentária)	Valores empenhados para atender contratos/licitações que objetivaram a prestação de serviços de limpeza urbana
2013	R\$ 103 milhões	R\$ 39.248.935,10
2014	R\$ 120 milhões	R\$ 64.258.150,90
2015	R\$ 123 milhões	R\$ 70.419.904,58
2016 (parcial)	R\$ 82 milhões	R\$ 49.833.172,72
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 428 milhões</b>	<b>R\$ 223.760.163,30</b>

Fonte: SAGRES

Destaca-se que as contratações dos valores supracitados, tiveram como suporte 03 procedimentos licitatórios – Dispensas nº 01 e nº 02/2013 e Concorrência nº 01/2013, estando assim distribuídos os valores empenhados:

Exercícios	Dispensa nº 01/2013	Dispensa nº 02/2013	Concorrência 01/2013
2013	R\$ 30.298.197,20	R\$ 8.950.737,90	-
2014	-	R\$ 14.742.944,75	R\$ 49.515.206,15
2015	-	-	R\$ 70.419.904,58
2016 (parcial até julho)	-	-	R\$ 49.833.172,72
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 30.298.197,20</b>	<b>R\$ 23.693.682,65</b>	<b>R\$ 169.768.283,45</b>

Fonte: SAGRES

Ante essas evidências, entendo ser relevante a análise dos resíduos sólidos da cidade, levantando aspectos operacionais desde o custo de coleta até os custos para depósitos e ainda o manejo do aterro. Assim, tais análises devem compor as Prestações de Contas, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

Isto posto, voto pelo (a):

1) **REGULARIDADE** da Dispensa nº 002/2013, bem como dos Contratos nº 040/2013 (fls. 996/1023); nº 041/2013 (fls. 1025/1052) e nº 042/2013 (fls. 1054/1080);

2) Determine: a) **traslado** desta decisão aos autos das PCA's da EMLUR, referentes aos exercícios de 2014 e 2015<sup>2</sup>, para que seja dada especial atenção à execução dos contratos de recolhimento, coleta e transporte de resíduos sólidos, bem como ao Processo TC 15.773/13, que trata da Concorrência 001/2013; b) **arquivamento** dos autos.

É como voto.

<sup>2</sup> Processos TC 04544/15 e Processo TC 04669/16;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14893/13

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 14.893/13, que trata da Dispensa de Licitação nº 002/2013 da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, que tem por objeto Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de João Pessoa,**

ACORDAM os integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) **Julgar REGULARES** a Dispensa nº 002/2013 e dos Contratos nº 040/2013; nº 041/2013 e nº 042/2013;

2) **Determinar:** a) **traslado** desta decisão aos autos das PCA's da EMLUR, referentes aos exercícios de 2014 e 2015<sup>3</sup>, para que seja dada especial atenção à execução dos contratos de recolhimento, coleta e transporte de resíduos sólidos, bem como ao Processo TC 15.773/13, que trata da Concorrência 001/2013; b) **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

---

<sup>3</sup> Processos TC 04544/15 e Processo TC 04669/16;

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:04



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 10:55



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2016 às 08:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO